

Justificativa da não necessidade de submissão à CEUA

Salienta-se que a profilaxia e o tratamento de animais que necessitam de tais procedimentos veterinários não são considerados experimentos (BRASIL, 2008). Sabe-se que, de maneira geral, o adequado diagnóstico de enfermidades funciona como profilaxia, pois com isso pode-se instituir o tratamento de maneira mais rápida e eficiente.

Dessa forma, procura-se esclarecer que este trabalho teve como objetivo estudar a frequência das parasitoses gastrointestinais que acometem os cães e gatos abrigados em um canil municipal, e que o material fecal foi obtido manualmente, com o uso de luvas de procedimento, diretamente do piso das baias onde os cães e gatos permanecem alojados, sem haver contato direto, nem manipulação dos animais.

Portanto, o presente trabalho não se enquadra na utilização experimental de animais, não necessitando de avaliação prévia por parte de Comissões de Ética no Uso de Animais.

Referência:

BRASIL. Lei Nº 11.794, de 08/10/2008 – **Lei Arouca**. Brasília, 2008.